

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

## **EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Sandro Mabel e outros)**

Art. 1º Acrescente-se o art. 163 na Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 163 A somatória da arrecadação de todos os tributos federais, estaduais e municipais, não poderá extrapolar o limite percentual de vinte e sete por cento calculado sobre o Produto Interno Bruto

Parágrafo único – Caberá à Lei Complementar regular a forma de implementação no disposto no *caput* deste artigo, devendo ser respeitada a proporção de divisão entre as esferas do governo de 65% para União, 35% para os Estados e 5% para os Municípios."

Art. 2º Acrescente-se o §13º, ao art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Proposta de Emenda à Constituição nº 041, de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 34. ....

.....

§13º – Até que seja atingido o limite estabelecido no art. 163, a carga tributária incidente sofrerá, a partir do ano de 2004, redução à razão de um por cento em relação ao Produto Interno Bruto a cada exercício financeiro, mantida a obediência à repartição das receitas tributárias definidas nos artigos 157 a 163, sendo essa redução definida em Lei Complementar."

### **JUSTIFICAÇÃO**

Conforme anunciado pelo Governo, a reforma tributária deveria trazer como uma de suas características, a neutralidade. Entretanto, estudos técnicos têm sinalizado que as propostas de reforma tributária e de reforma previdenciária deverão elevar a carga tributária dos atuais 36% para quase 40% do PIB. Excedendo, ainda mais, uma carga tributária que já está no seu limite, sem a correspondente prestação pública.

O anseio público pela redução da carga tributária, tem sido respondida pelo governo, com a enumeração das dificuldades na administração das receitas e despesas e o endividamento dos estados.

Porém, a presente emenda encontra justificativa em que trará benefícios tais como a desoneração da produção brasileira e a compatibilização da carga tributária ao nosso nível de desenvolvimento. Além, disso, estimulará a administração pública na contenção de gastos e na racionalização dos recursos. De outra parte, a redução da carga tributária, promoverá o crescimento econômico, a empregabilidade e a distribuição da renda.

Por isso exposto e considerando a realidade brasileira, propomos o caminho da implementação gradativa dessa redução, na forme dos dispositivos inseridos nesta emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ / 06 / 2003

Deputado Sandro Mabel  
(PL/GO)

Deputado Barbosa Neto  
PMDB/GO)